



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 201/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 05/09/2023
Horas 15:10
Por: Jantille

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.609, de 5 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a proibição do aumento do ICMS que for reduzido em ano eleitoral”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 160, de 5 de setembro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.609, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição do aumento do ICMS que for reduzido em ano eleitoral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido o aumento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, reduzido em ano eleitoral, dos seguintes produtos e serviços:

- I - gasolina;
- II - etanol;
- III - diesel;
- IV - energia elétrica;
- V - comunicação; e
- VI - gás de cozinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de setembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE